



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº 5140.01.0000346/2026-34

AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS – COTEP

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR		
PROCESSO:	Cotação Eletrônica de Preços – COTEP 5141001 - 029/2026	
CONTRATANTE:	Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE	
OBJETO:	Contratação de seguro para cobertura dos bens patrimoniais de propriedade ou uso exclusivo da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado De Minas Gerais – PRODEMGE	
VALOR TOTAL:	Orçamento sigiloso	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor Preço	
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	Não	
LOCAL: Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - http://compras.mg.gov.br/		
PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: Após a divulgação do Aviso de Contratação Direta até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.		
DATA DA SESSÃO DE LANCES	HORÁRIO DA ABERTURA	HORÁRIO DO FECHAMENTO
13/05/2026	08:00h	14:00h

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. A Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE, CNPJ 16.636.540/0001-04, localizada à Rua da Bahia, 2277, Bairro Savassi, Cidade de Belo Horizonte/MG, torna pública a realização de dispensa de licitação por valor - Cotação Eletrônica, nos termos dos incisos I e II do art. 29 da Lei Federal nº 13.303/2016, art. 78, inciso I e II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da PRODEMGE e Resolução SEPLAG nº 034 de 2023, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**, por meio do site www.compras.mg.gov.br.

- 1.2. O procedimento será aberto a todos os interessados, com o objetivo de selecionar a proposta economicamente mais vantajosa, concomitantemente à elaboração da pesquisa de preços.
- 1.3. Integram este Aviso de Dispensa de Licitação por Valor, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 1.3.1. ANEXO I – Termo de Referência;
 - 1.3.2. ANEXO II – Modelo Proposta Comercial;
 - 1.3.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

2. OBJETO

- 2.1. O objeto da presente cotação eletrônica de preços - COTEP é a Contratação de seguro para cobertura dos bens patrimoniais de propriedade ou uso exclusivo da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE, conforme especificações e condições constantes deste aviso de dispensa de licitação por valor e dos seus anexos.
- 2.2. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Ressalta-se que ao optar por participar do lote, a proposta deverá contemplar todos os itens que o compõe.
- 2.3. Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor e de seus anexos, e as demais peças que compõem o processo e/ou as especificações do objeto descritas no Portal de Compras/MG, prevalecerão as deste Aviso e de seus anexos.

3. PARTICIPAÇÃO NA COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS – COTEP

- 3.1. A participação na presente Cotação Eletrônica de Preços - COTEP se dará exclusivamente por meio do [Portal de Compras do Estado de Minas Gerais](#).
- 3.2. As orientações para participação na Cotação Eletrônica de Preços – COTEP são apresentadas no [Manual COTEP MG - NLLC - Versão Fornecedor](#).
- 3.3. **Poderão participar** desta COTEP os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste instrumento convocatório, e que estejam regularmente inscritos no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do Estado de Minas Gerais.
 - 3.3.1. A inscrição no CAGEF deve ser realizada no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da COTEP, por meio do site [www.compras.mg.gov.br - Fornecedores](http://www.compras.mg.gov.br-Fornecedores).
 - 3.3.2. O sistema encaminhará automaticamente mensagem eletrônica para os representantes de fornecedores inscritos no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, cuja linha de fornecimento cadastrada no sistema atenda o objeto deste processo.

4. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

- 4.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos a este Aviso.
- 4.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser apresentado, exclusivamente, em campo próprio no Portal de Compras, denominado “Esclarecimentos/Impugnação”.

4.2.1. Não serão recebidos pedidos de esclarecimentos enviados por meios diversos do previsto no subitem 4.2. deste Aviso exceto em caso de indisponibilidade do Portal de Compras, quando serão aceitos, alternativamente, pelo e-mail compras@prodemge.gov.br, observados os prazos do subitem supracitado.

4.2.1.1. Por ser medida excepcional, o pedido de esclarecimento remetido por e-mail deverá ser acompanhado da comprovação da indisponibilidade do sistema.

4.3. Não serão conhecidas os pedidos de esclarecimentos interpostos após o prazo previsto no item 4.1. deste Aviso, que não possuam identificação ou fundamentação, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no item 4.2 deste Aviso, casos em que tais documentos receberão tratamento como mera informação.

4.4. Caberá ao Agente da Contratação, auxiliado pela equipe de apoio e pelos responsáveis pela elaboração deste Aviso e seus Anexos, decidir sobre a solicitação de esclarecimentos no dia anterior a abertura da sessão.

4.5. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas em campo próprio no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais (www.compras.mg.gov.br).

4.7. Acolhida a impugnação, será definida nova data para a realização do certame, que será publicada nos mesmos canais utilizados para a divulgação inicial da Cotep.

4.8. Qualquer modificação no Aviso e seus anexos exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E INGRESSO NA COTEP

5.1. Durante o período estabelecido neste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor, o fornecedor interessado encaminhará a sua proposta, exclusivamente, por meio do [Portal de Compras do Estado MG](#), informando, obrigatoriamente no sistema:

5.1.1. a marca/modelo em caso de produtos;

5.1.2. o valor unitário e total do lote.

5.2. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:

5.2.1. Incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anexo I - Termo de Referência, e do compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, bem como de prestar serviços em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução do objeto, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior à 30 dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

6. FASE DE LANCES

- 6.1. A fase de lances ocorrerá exclusivamente por meio do [Portal de Compras do Estado MG](#).
- 6.2. Após o término do prazo estabelecido, o Portal de Compras MG ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação, observado o respectivo critério de julgamento.
- 6.3. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado.
- 6.4. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 6.6. Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no Portal de Compras MG.
- 6.7. Na hipótese de não serem enviados lances no período e haver empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio no próprio sistema para classificação das propostas empatadas.
- 6.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a compra.
- 7.2. Havendo necessidade, o responsável pelo procedimento poderá suspender a sessão posteriormente à conclusão da etapa de lances, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.3. Poderá haver a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG e de forma pública e transparente.
- 7.4. Os valores da negociação deverão ser registrados em campo próprio do referido sistema.
- 7.5. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, tiver a sua proposta desclassificada em razão de sua oferta permanecer acima do preço máximo definido para a compra, a negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, respeitada a ordem de classificação.
- 7.6. Estando o preço compatível, será solicitado ao fornecedor classificado em primeiro lugar o envio da sua proposta comercial assinada e adequada aos últimos valores ofertados, ou, quando não ocorrerem lances, contendo os preços inicialmente ofertados.
- 7.7. O prazo para o envio da proposta negociada será de até 1 (uma) hora, podendo ser prorrogado a critério do agente de contratação.
- 7.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.
- 7.9. Será desclassificada a proposta classificada em 1º lugar:
 - 7.9.1. que contiver vícios insanáveis;
 - 7.9.2. que descumprir às especificações técnicas contidas neste Aviso e anexos;

7.9.3. que apresentar preços acima do preço máximo definido para a compra;

7.9.4. que apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste instrumento convocatório, desde que insanável.

7.10. Da Apresentação de Amostras:

7.10.1. Não haverá apresentação de amostra no presente certame.

7.11. Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitabilidade da proposta, o responsável pelo procedimento realizará a verificação da habilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar junto a equipe técnica responsável.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Para a habilitação do fornecedor melhor classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe no Anexo I - Termo de Referência.

8.2. Para fins de habilitação, o Agente de Contratação poderá verificar as informações constantes no CAGEF e CAFIMP e CEIS e juntará ao Portal.

8.3. O prazo para o envio da documentação de habilitação será de até 1 (uma) hora, podendo ser prorrogado a critério do agente de contratação.

8.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do CAGEF, o fornecedor vencedor, após solicitado, deverá encaminhar exclusivamente por meio do sistema no prazo de até 1 (uma) hora, podendo ser prorrogado a critério do agente de contratação.

8.5. A não regularização dos documentos implicará a inabilitação do fornecedor, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar as certidões válidas.

8.6. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, na hipótese de procedimento cuja pesquisa de preços tenha sido realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do art. 10 da Resolução Seplag nº 102, de 2022, deverá ser juntada aos autos da contratação a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira de que trata o inciso V do caput do art. 6º da Resolução Seplag n. 34 de 2023, como requisito para os atos de adjudicação e homologação.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação decorrente de procedimento cuja pesquisa de preços tenha sido realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa somente será efetivada após a devida análise técnica e administrativa, com a verificação da compatibilidade dos preços, da vantajosidade da proposta e da existência de disponibilidade orçamentária. **Portanto, a contratação somente será efetivada após as devidas aprovações internas e mediante disponibilidade orçamentária.**

10.2. Caso se conclua pela contratação, o fornecedor vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.

- 10.3. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.
- 10.4. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, os participantes interessados deverão acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se para se cadastrar".
- 10.5. O fornecedor deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar e aceitar o termo de contrato ou instrumento equivalente.
- 10.6. As regras e condições contratuais estão integralmente previstas nos anexos deste Aviso.

11. SANÇÕES

- 11.1. As sanções são aquelas previstas no Anexo I - Termo de Referência.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente por mensagem eletrônica para os representantes de fornecedores inscritos no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 12.2. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 12.3. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 12.4. As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.
- 12.5. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Aviso e o Termo de Referência no site: www.compras.mg.gov.br ou www.prodemge.com.br.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto

1.1.1. Contratação de seguro para cobertura dos bens patrimoniais de propriedade ou uso exclusivo da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado De Minas Gerais – PRODEMGE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência -TR.

Itens	Descritivo	Unidade	Quantidade
1	Apólice de seguro para cobertura dos bens patrimoniais da PRODEMGE.	PS	01

1.2. Caracterização do objeto

1.2.1. Tendo em vista que as especificações e características do objeto são usuais de mercado, a opção pela modalidade via dispensa de licitação de valor está prevista conforme o artigo 78, inciso II do Regulamento Interno de Licitação e Contratos RILC e inciso II do Artigo 29 da Lei 13.303/2016, que menciona a possibilidade de contratação de serviços e compras por dispensa de licitação em razão do valor. O valor previsto para a contratação está dentro do previsto em lei e dentro da disponibilidade financeira, com isso pretende-se atender aos princípios da legalidade e economicidade para realização do processo.

1.3. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte

1.4. Não será concedido exclusividade para as microempresas e empresas de pequeno porte, baseando-se no fato de que na pesquisa de preços efetuada não tivemos a quantidade mínima de empresas classificadas nestes portes apresentando propostas comerciais ou em contratações similares, evidenciando o que prevê o art. 49 da Lei 123/2006, em seu inciso II, que não deverá ser utilizado o tratamento diferenciado quando:
II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

1.4. Prazo de vigência do contrato e prorrogações

1.4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 137 do *Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE*, podendo ser prorrogado para até 10 (dez) anos, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos artigos 140 e 141 do referido Regulamento.

1.4.2. O prazo de vigência do contrato inicia-se na data da última assinatura digital oposta no instrumento, caso não esteja estabelecido o termo inicial de vigência no próprio contrato.

1.5. Documentos complementares

1.5.1. Os seguintes anexos integram este Termo de Referência – TR:

- 1.5.2. Anexo I – Modelo de proposta Comercial;
- 1.5.3. Anexo II – Declaração De Vistoria Técnica;
- 1.5.4. Anexo III – Declaração De Renúncia de Vistoria Técnica;
- 1.5.5. Anexo IV – Informações Gerais Sobre a PRODEMGE.

1.6. Dispensa de Documentos do Planejamento

1.6.1. Não haverá a elaboração do ETP e do Mapa de Riscos em observância ao Art 22º, §1º, inciso I do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC:

“Art. 22º O planejamento de cada nova contratação consistirá na instrução de processo administrativo contendo documentação capaz de materializar as seguintes etapas:

I - estudos técnicos preliminares;

II - gerenciamento de riscos;

III - elaboração de documentos contendo as especificações técnicas da contratação, como o Anteprojeto de Engenharia, o Termo de Referência ou o Projeto Básico, com suas respectivas pesquisas de preços.

§ 1º Ficam dispensados a elaboração de estudos técnicos preliminares e o gerenciamento de riscos, salvo na fase de Gestão do Contrato e diante da ocorrência de eventos relevantes, quando se tratar de:

I - contratações diretas de baixo valor, aquelas cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do Art. 78º deste Regulamento;”

E ao Manual de Planejamento das contratações, no subitem 3.5. Etapas do planejamento da contratação:

“É dispensada a elaboração dos estudos técnicos preliminares e o gerenciamento de riscos, salvo o previsto para a fase de gestão do contrato, nos seguintes casos:

► *contratações diretas de baixo valor;*

► *É possível a instrução simplificada de qualquer processo de contratação direta, independentemente do fundamento legal, desde que respeitado como limite o valor da dispensa de licitação de baixo valor.*

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1. Apólice de seguro para cobertura dos bens patrimoniais de propriedade ou uso exclusivo da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE e de terceiros sob sua guarda ou posse, localizados nos 8º e 13º andares do Edifício Seculus, Rua Paraíba, 330 – Santa Efigênia, Belo Horizonte CEP 30.130-140 e na Sala 41 do Edifício situado na Avenida Augusto de Lima 270 – Centro, Belo Horizonte CEP 30190-001.

2.2. A seguradora deverá:

- 2.2.1. Emitir e entregar as Apólices de Seguro de acordo com as especificações e prazos previstos neste Termo de Referência;
- 2.2.2. Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- 2.2.3. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela PRODEMGE, ficando responsável, ainda, pela qualidade e presteza no atendimento, inclusive do ponto de vista técnico;
- 2.2.4. Atender os chamados da PRODEMGE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 2.2.5. Adotar as providências necessárias ao pagamento das indenizações devidas, imediatamente após a regularidade dos sinistros.
- 2.3. Na apólice, deverão constar, além destas Condições Gerais, das Condições Especiais e, quando houver, das Condições Particulares para as coberturas efetivamente contratadas, as seguintes informações:
- A identificação da seguradora, com o respectivo CNPJ;
 - O número do processo administrativo da SUSEP que identifica o plano comercializado;
 - As datas de início e fim de sua vigência;
 - As coberturas contratadas;
 - O Limite Máximo de Garantia da apólice e o Limite Máximo de Indenização, por cobertura contratada;
 - O valor, à vista, do prêmio e a data limite para o seu pagamento ou, caso tenha havido parcelamento, o valor de cada parcela e o total fracionado, as respectivas datas de vencimento e a taxa de juros praticada;
 - O nome ou a razão social do segurado;
 - O nome ou a razão social do beneficiário, quando for o caso.
- 2.4. As Tabelas I e II apresentam os valores contábeis ou estimados para cada um dos itens que a apólice deverá cobrir dos endereços nos 8º e 13º andares do Edifício Seculus e na Sala 41 do Edifício situado na Avenida Augusto de Lima 270:

TABELA I – BENS DE PROPRIEDADE OU USO EXCLUSIVO DA PRODEMGE E DE TERCEIROS SOB SUA GUARDA E CUSTÓDIA						
Itens		Bens Segurados	Endereço	Valor Contábil ou Estimado	Depreciação Acumulada	Valores em Risco
1	Edificações			R\$ 5.374.796,00	R\$ 0,00	R\$ 5.374.796,00

2	Móveis, Utensílios e Ferramentas; Equipamentos Eletrônicos e de Processamento de Dados e Processamento de Dados Data Center; de Comunicação e Telefonia	Edifícios e Conteúdo, incluindo Instalações, Maquinismos, Móveis, Utensílios, Mercadorias e Matérias-primas.	8º e 13º andares do Edifício Seculus, Rua Paraíba, 330 – Funcionários	R\$ 2.142.986,17	-R\$ 1.845.930,74	R\$ 297.055,43
3	Estoque			R\$ 14.852,23	R\$ 0,00	R\$ 14.852,23
Total				R\$ 7.532.634,40	-R\$ 1.845.930,74	R\$ 5.686.703,66

TABELA II – BENS DE PROPRIEDADE OU USO EXCLUSIVO DA PRODEMGE E DE TERCEIROS SOB SUA GUARDA E CUSTÓDIA

Itens		Bens Segurados	Endereço	Valor Contábil ou Estimado	Depreciação Acumulada	Valores em Risco
1	Edificações			R\$ 420.607,12	R\$ 0,00	R\$ 420.607,12
2	Móveis, Utensílios e Ferramentas; Equipamentos Eletrônicos e de Processamento de Dados e Processamento de Dados Data Center; de Comunicação e Telefonia	Edifícios e Conteúdo, incluindo Instalações, Maquinismos, Móveis, Utensílios, Mercadorias e Matérias-primas.	Sala n º41 - Avenida Augusto de Lima, n º 270 – Centro – Belo Horizonte	R\$ 98.005,88	-R\$ 83.818,52	R\$ 14.187,36
3	Estoque			R\$ 199.002,05	R\$ 0,00	R\$ 199.002,05
Total				R\$ 717.615,05	-R\$ 83.818,52	R\$ 633.796,53

2.5. Maiores informações sobre os bens cobertos podem ser observadas no Anexo IV.

2.6. Cobertura a **Primeiro Risco Relativo** para as coberturas básica e acessórias.

2.7. O Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido foi de:

Lote	Item	Descrição	Valor R\$
Único	1	BENS DE PROPRIEDADE OU USO EXCLUSIVO DA PRODEMGE E DE TERCEIROS SOB SUA GUARDA E CUSTÓDIA - Edifício Seculus	R\$ 5.686.703,66 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e seis mil setecentos e três reais e sessenta e seis centavos)
	2	BENS DE PROPRIEDADE OU USO EXCLUSIVO DA PRODEMGE E DE TERCEIROS SOB SUA GUARDA E CUSTÓDIA - Edifício Avenida Augusto de Lima 270	R\$ 633.796,53 (seiscentos e trinta e três mil setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos)

2.8. Especificação Técnica:

2.8.1. As Tabelas abaixo, contemplam todas as coberturas consideradas na contratação da apólice, bem como a descrição, o Limite Máximo de Indenização (LMI) e a Franquia para cada uma delas:

TABELA III - BENS DE PROPRIEDADE OU USO EXCLUSIVO DA PRODEMGE SITUADOS NOS 8º E 13º ANDARES DO EDIFÍCIO SÉCULUS, RUA PARAÍBA, 330 – FUNCIONÁRIOS – BELO HORIZONTE				
Item	Cobertura	Descrição	Limite Máximo de Indenização (LMI)	Franquias
1	Incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza, para todas as edificações da PRODEMGE e respectivos conteúdos, incluindo acervo bibliográfico, equipamentos em geral que sejam de propriedade ou uso exclusivo da PRODEMGE e de terceiros sob sua guarda e custódia.	Danos causados à PRODEMGE decorrentes de: Incêndio de qualquer natureza, inclusive decorrente de tumultos independentemente do local de sua origem; • Raio; • Explosão ou implosão de qualquer natureza, inclusive em decorrência de vazamento de gás. Consideram-se, outrossim, cobertos perdas e danos materiais causados pelas seguintes consequências de incêndio, raio ou explosão: • Desmoronamento; • Impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivos de força maior; • Deterioração dos bens guardados em ambientes refrigerados, resultante de paralisação do aparelhamento de refrigeração, por efeito dos riscos cobertos e ocorridos dentro da área do estabelecimento segurado. Consideram-se, ainda, abrangidas pelo seguro as despesas decorrentes das seguintes medidas: • Providências tomadas para o combate ao fogo; • Salvamento e proteção dos bens segurados; • Desentulho do local.	R\$ 5.686.703,66	Sem Franquia
2	Danos Elétricos.	Perdas e danos físicos causados diretamente a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora da PRODEMGE.	R\$ 568.670,37	10% do prejuízo, com mínimo de R\$ 2.000,00.

3	Vendaval, Furacão, Ciclone, Granizo, Impacto de veículos terrestres e aéreos e Fumaça.	Perdas e/ou danos materiais causados aos bens e diretamente causados por: • Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo; • Queda de aeronave e/ou outros engenhos aéreos ou espaciais, bem como quaisquer objetos integrantes dos mesmos ou por eles conduzidos; • Impacto de veículos terrestres; • Fumaça proveniente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara ou forno existentes nos edifícios da PRODEMGE. Para fins desta cobertura, compreende-se como um mesmo evento, a manifestação dos fenômenos cobertos, ainda que de forma não contínua, durante um período de 72 horas.	R\$ 454.936,29	10% do prejuízo, com mínimo de R\$ 2.000,00.
4	Alagamentos / Inundações.	Perdas e danos materiais causados diretamente aos edifícios da PRODEMGE por alagamento e/ou inundação, consequente de: • Alagamento ou entrada de água no estabelecimento, provenientes de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente de obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouro e similares e inundação resultante do aumento do volume de água e rios e canais alimentados por esses rios; • Enchentes; • Água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao próprio estabelecimento ou ao edifício do qual faça parte integrante; • Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior.	R\$ 100.000,00	20% do prejuízo, com mínimo de R\$ 5.000,00.
Total			R\$ 6.852.477,91	

TABELA IV - BENS DE PROPRIEDADE OU USO EXCLUSIVO DA PRODEMGE NA SALA 41 DO EDIFÍCIO SITUADO NA AVENIDA AUGUSTO DE LIMA 270 – CENTRO, BELO HORIZONTE CEP 30190-001

Item	Cobertura	Descrição	Limite Máximo de Indenização (LMI)	Franquias
1	Incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza, para todas as edificações da PRODEMGE e respectivos conteúdos, incluindo acervo bibliográfico, equipamentos em geral que sejam de propriedade ou uso exclusivo da PRODEMGE e de terceiros sob sua guarda e custódia.	Danos causados à PRODEMGE decorrentes de: Incêndio de qualquer natureza, inclusive decorrente de tumultos independentemente do local de sua origem; • Raio; • Explosão ou implosão de qualquer natureza, inclusive em decorrência de vazamento de gás. Consideram-se, outrossim, cobertos perdas e danos materiais causados pelas seguintes consequências de incêndio, raio ou explosão: • Desmoronamento; • Impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivos de força maior; • Deterioração dos bens guardados em ambientes refrigerados, resultante de paralisação do aparelhamento de refrigeração, por efeito dos riscos cobertos e ocorridos dentro da área do estabelecimento segurado. Consideram-se, ainda, abrangidas pelo seguro as despesas decorrentes das medidas seguintes: • Providências tomadas para o combate ao fogo; • Salvamento e proteção dos bens segurados; • Desentulho do local.	R\$ 633.796,53	Sem Franquia

2	Danos Elétricos.	Perdas e danos físicos causados diretamente a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora da PRODEMGE.	R\$ 63.379,65	10% do prejuízo, com mínimo de R\$ 2.000,00.
3	Vendaval, Furacão, Ciclone, Granizo, Impacto de veículos terrestres e aéreos e Fumaça.	Perdas e/ou danos materiais causados aos bens e diretamente causados por: • Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo; • Queda de aeronave e/ou outros engenhos aéreos ou espaciais, bem como quaisquer objetos integrantes dos mesmos ou por eles conduzidos; • Impacto de veículos terrestres; • Fumaça proveniente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara ou forno existentes nos edifícios da PRODEMGE. Para fins desta cobertura, compreende-se como um mesmo evento, a manifestação dos fenômenos cobertos, ainda que de forma não contínua, durante um período de 72 horas.	R\$ 50.703,72	10% do prejuízo, com mínimo de R\$ 2.000,00.
4	Alagamentos / Inundações.	Perdas e danos materiais causados diretamente aos edifícios da PRODEMGE por alagamento e/ou inundação, consequente de: • Alagamento ou entrada de água no estabelecimento, provenientes de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente de obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouro e similares e inundação resultante do aumento do volume de água e rios e canais alimentados por esses rios; • Enchentes; • Água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao próprio estabelecimento ou ao edifício do qual faça parte integrante; • Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior.	R\$ 15.844,91	20% do prejuízo, com mínimo de R\$ 5.000,00.
Total			R\$ 763.724,82	

2.8.2. A cobertura 1 (um), de Incêndio, Queda de Raio e Explosão de Qualquer Natureza, descrita nas tabelas III e IV respondem à cobertura básica, e as demais, de 2 (dois) a 4 (quatro), representam as coberturas acessórias.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação em análise justifica-se pelo fato de que a PRODEMGE – Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais –, cuja sede está localizada na Rua da Bahia, nº 2277, em Belo Horizonte/MG, passará por uma reforma que envolve um conjunto de obras estruturais significativas. O objetivo é modernizar suas instalações físicas, promovendo melhorias que garantam maior eficiência, segurança e conforto no ambiente de trabalho.

3.2. Diante desse cenário, tornou-se imprescindível a realocação temporária das equipes e operações para um novo espaço físico que ofereça condições adequadas para o pleno exercício das funções institucionais da Companhia durante o período das obras. Assim, foi firmado um contrato de locação de imóvel junto à empresa SECULUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A pelo prazo 25 (vinte e cinco) meses,

com início da vigência no dia 1º de outubro de 2025 para locação dos 8º e 13º andares do Edifício Seculus, Rua Paraíba, 330 – Funcionários, Belo Horizonte CEP 30.130-140.

- 3.3. Ainda foi celebrado junto ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, o Termo de Cessão Gratuita de Uso de Área Pública a cessão de uso, a título gratuito, de área pública medindo 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados), identificada como Sala 41, situada na Avenida Augusto de Lima, 270. Este ambiente, tem sido utilizado pela PRODEMGE como depósito de materiais permanentes e estocáveis.
- 3.4. A solução a ser contratada visa assegurar estes novos espaços, localizados nos 8º e 13º andares do Edifício Seculus, Rua Paraíba, 330 – Funcionários, Belo Horizonte CEP 30.130-140 e na Sala 41 do Edifício situado na Avenida Augusto de Lima 270 – Centro, Belo Horizonte CEP 30190-001, e inclui a prestação de serviços de seguro para cobertura de sinistros envolvendo bens móveis e imóveis, incluindo edificações de terceiros utilizadas pela PRODEMGE em suas atividades administrativas e empresariais nas localidades detalhadas neste Termo de Referência. Considerando eventuais vulnerabilidades e riscos inerentes ao novo ambiente temporário, torna-se necessária a contratação de seguro patrimonial que garanta cobertura contra danos ou prejuízos que possam vir a ocorrer.
- 3.5. A contratação do seguro patrimonial visa assegurar o ressarcimento à Companhia por eventuais perdas decorrentes de sinistros cobertos que atinjam bens de sua propriedade ou de uso exclusivo sob sua guarda e custódia.
- 3.6. Ainda, esta contratação visa atender ao Decreto nº 61.867/67 que regulamenta os seguros obrigatórios, dentre eles, o seguro contra riscos de incêndio de bens móveis e imóveis das pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Participação de consórcios

- 4.1.1. Não é admitida a contratação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4.2. Subcontratação

- 4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica

- 4.3.1. Não se aplica.

4.4. Garantia de execução

- 4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação previstas no art. 131 do RILC.

4.5. Requisitos legais

- 4.5.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à [Constituição Federal](#), à [Lei nº 13.303/2016](#) (Estatuto Jurídico das Estatais), o *Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC*, [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

4.6. Alteração subjetiva

4.6.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do **CONTRATADO** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, bem como sejam mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas, não haja prejuízo à execução do objeto e desde que haja a anuência expressa da **PRODEMGE** à continuidade do contrato.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

5.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de cotação, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Requisitos de habilitação

6.1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.2. Habilitação jurídica

6.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/2020;

6.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual de Minas Gerais;

6.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

6.3.6. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

6.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal.

6.4. Qualificação técnica

6.4.1. Prova de regularidade junto a SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, representada pela Certidão de Regularidade da SUSEP, dentro do prazo de validade em conformidade com as normas da SUSEP;

6.4.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas neste Termo de Referência, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação. Os atestados deverão conter:

- a. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente;
- b. Local e data de emissão;
- c. Nome, cargo e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- d. Afirmação de que o licitante forneceu apólice de seguro para cobertura de bens patrimoniais similar ao Valor em Risco informado neste Termo de Referência;

6.4.3. Declaração de que tomou conhecimento das condições locais na PRODEMGE para execução do objeto da contratação, mediante Declaração de Vistoria Técnica Anexo II ou Declaração de Renúncia à Visita Técnica conforme Anexo III.

6.4.4. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em plena validade, conforme previsto na Lei nº 4.594/1964.

6.4.5. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

6.4.6. Prova de atendimento aos requisitos de autorização e funcionamento das sociedades seguradoras, previstos na Lei nº 73/1966.

6.5. Vistoria

6.5.1. A avaliação prévia dos locais de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização

de vistoria prévia, acompanhado por empregado designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 16:00.

6.5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

6.5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.5.4. A vistoria nas sedes administrativas, deverão ser previamente agendadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis anteriores da realização da cotação eletrônica, em horário comercial de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 09:00 às 16:00 horas, através do e-mail patrimonio@prodemge.gov.br.

6.5.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar, como documento de habilitação, "Declaração de Renúncia à Vistoria Técnica" (ANEXO III) assinada por seu responsável técnico ou representante legal acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.5.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazos de entrega.

7.1.1. O fornecedor deverá encaminhar a apólice de seguro à Companhia, podendo ser por via física ou digital, em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato.

7.1.2. Em caso de via física, apólice deverá ser encaminhada aos cuidados da Gerência de Contratos no 13º andar do Edifício Seculus, no endereço: Rua Paraíba, 330 – Funcionários, Belo Horizonte/MG. Optando pela via digital, a apólice deverá ser encaminhada para os e-mails patrimonio@prodemge.gov.br e gct@prodemge.gov.br.

7.1.3. No ato da entrega da apólice de seguro do objeto do contrato, o fiscal irá avaliar se o documento atende às condições pactuadas e sua conformidade com as especificações do Termo de Referência

7.2. Local de execução

7.2.1. PRODEMGE - Unidade Seculus, situada nos 8º e 13º andares do Edifício Seculus, Rua Paraíba, 330 – Funcionários, Belo Horizonte CEP 30.130-140.

7.2.2. PRODEMGE - Sala 41 do Edifício situado na Avenida Augusto de Lima 270 – Centro, Belo Horizonte CEP 30190-001.

7.3. Procedimentos de transição e finalização do contrato

7.3.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Regras gerais

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas, *Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE – RILC* e Lei nº 13.303/2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.2. As comunicações entre a **PRODEMGE** e o **CONTRATADO** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, que deverá ser anexada em processo administrativo de fiscalização contratual.

8.1.3. A **PRODEMGE** poderá convocar o preposto/representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a **PRODEMGE** poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do **CONTRATADO**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.2. Preposto/representante

8.2.1. Não se aplica.

8.3. Rotinas de fiscalização

8.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Equipe de Fiscalização do Contrato – EFC.

8.4. Fiscalização técnica

8.4.1. O fiscal técnico do contrato, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a **PRODEMGE**.

8.4.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.4.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.4.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.4.6. O fiscal técnico do contrato deve avaliar a execução do objeto através do Acordo de Níveis de Serviço - ANS, conforme previsto neste Termo de Referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

8.4.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **PRODEMGE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade

8.5. Gestor do contrato

8.5.1. O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo

da ordem de serviço, do registro de ocorrências, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da **PRODEMGE**.

8.5.2. Compete ao Gestor do Contrato a responsabilidade final pelas decisões relativas à prorrogação, modificação, reequilíbrio financeiro, pagamento, imposição de penalidades e extinção dos contratos.

8.5.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.5.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Gerência de Contratos – GCT.

8.5.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da **PRODEMGE**.

8.5.6. O Gestor de contratos deverá analisar os pedidos de prorrogação de prazos de entrega ou de execução de serviços, mediante avaliação das razões expostas pelo **CONTRATADO**, em especial:

8.5.7. Quanto à viabilidade técnica da concessão ou não da prorrogação do prazo requerido

8.5.8. Avaliação de eventuais prejuízos causados a **PRODEMGE** em razão do atraso e do prazo de prorrogação a ser concedido, quando for o caso.

8.5.9. Avaliação dos fatos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Recebimento do objeto

9.1.1 O objeto contratual será considerado entregue pelo **CONTRATADO** mediante a emissão e disponibilização da apólice de seguro, no prazo estabelecido contratualmente, observadas as especificações técnicas, coberturas, limites, franquias e demais condições previstas neste Termo de Referência e seus anexos.

9.1.2 O recebimento do objeto pela **PRODEMGE** dar-se-á em duas etapas:

9.1.2.1 **Recebimento Provisório:** ocorrerá na data de disponibilização da apólice pelo **CONTRATADO**, mediante protocolo ou registro formal de entrega, para fins de verificação preliminar da conformidade documental.

9.1.2.2 **Recebimento Definitivo:** ocorrerá após a análise técnica detalhada da apólice pela **PRODEMGE**, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento provisório, mediante emissão de termo de aceite definitivo, desde que verificado o pleno atendimento às condições contratuais.

9.1.3 A análise técnica da apólice compreenderá, no mínimo:

9.1.3.1 verificação das coberturas contratadas e sua aderência às especificações técnicas;

9.1.3.2 conferência dos valores segurados, limites de indenização e franquias se houver;

9.1.3.3 validação dos prazos de vigência e datas de início e término da cobertura;

9.1.3.4 verificação das cláusulas contratuais, condições gerais, especiais e particulares;

9.1.3.5 conferência da correta identificação do segurado e demais dados cadastrais;

9.1.3.6 análise da compatibilidade da apólice com a proposta vencedora e com o instrumento contratual.

9.1.4 Constatadas inconsistências, divergências ou desconformidades na apólice apresentada, a PRODEMGE notificará formalmente o CONTRATADO, que deverá promover as devidas correções no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação.

9.1.5 O prazo para recebimento definitivo ficará suspenso durante o período destinado à correção das inconsistências pelo CONTRATADO, reiniciando-se sua contagem após a reapresentação da apólice devidamente regularizada.

9.1.6 Caso as inconsistências não sejam sanadas no prazo estabelecido, poderão ser aplicadas as penalidades previstas contratualmente, sem prejuízo da eventual recusa do objeto.

9.1.7 O recebimento definitivo da apólice será formalizado mediante emissão de termo de recebimento definitivo, atestando a conformidade integral do objeto com as exigências contratuais, habilitando o pagamento correspondente.

9.1.8 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade do CONTRATADO quanto à veracidade das informações constantes da apólice, nem quanto ao cumprimento integral das obrigações assumidas, permanecendo responsável por eventuais falhas, omissões ou vícios identificados durante toda a vigência contratual.

9.1.9 O CONTRATADO permanecerá obrigado a corrigir, substituir ou reemitir a apólice, às suas expensas, sempre que forem identificados erros, omissões, inconsistências ou inadequações às condições contratadas, ainda que após o recebimento definitivo.

9.2 Níveis mínimos de serviço exigidos

9.2.1. Não se aplica

9.3. Condições de pagamento

9.3.1. O pagamento está condicionado a entrega da apólice, e deverá ser efetuado mediante a apresentação, pelo **CONTRATADO**, de Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente contendo o detalhamento do objeto executado.

9.3.2. As Notas Fiscais/Faturas de serviços deverão ser encaminhadas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para o endereço de correio eletrônico gct@prodemge.gov.br.

9.3.3. As Notas Fiscais/Faturas encaminhados em desacordo com as condições elencadas no item acima conferem à PRODEMGE o direito de solicitar o cancelamento das mesmas.

9.3.4. Para fins de pagamento, a Gerência de Contratos – GCT, deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.3.4.1. Identificação completa do fornecedor/beneficiário (nome, endereço, CNPJ ou CPF, matrícula, inscrição estadual e inscrição municipal);

9.3.4.2. Identificação completa da **PRODEMGE** (nome, endereço, CNPJ, inscrição estadual e inscrição municipal);

9.3.4.3. Descrição clara da natureza do fornecimento do produto ou do serviço prestado, do número do contrato e o mês/período da prestação de serviços.

9.3.4.4. Informações bancárias necessárias para viabilizar o pagamento;

9.3.4.5. Não contiverem rasuras que ponham em dúvida a sua autenticidade

9.3.4.6. O prazo de validade;

9.3.4.7. A data da emissão;

9.3.4.8. O período respectivo de execução do contrato;

9.3.4.9. O valor a pagar; e

9.3.4.10. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça o pagamento, está ficará sobrestada até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **PRODEMGE**.

9.3.6. Caso o **CONTRATADO** opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento **CONTRATADO** como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

9.3.7. A Gerência de Contratos – GCT, deverá realizar consulta ao CAGEF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 65, II, do RILC para:

9.3.7.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

9.3.7.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.3.8. Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **PRODEMGE**.

9.3.9. A falta de regularização ou a improcedência da defesa apresentada não constituem justificativa para a retenção de pagamento de objeto efetivamente executado. Em vez disso, tais situações ensejarão a abertura de processo administrativo contra a empresa, o qual poderá resultar na aplicação de sanção por descumprimento de cláusula contratual, conforme previsto no contrato.

9.3.10. A **PRODEMGE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar ao **CONTRATADO**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo **CONTRATADO**, nos termos deste contrato

9.4. Prazo de pagamento

9.4.1. O pagamento referente ao seguro será realizado em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo do objeto/apólice.

9.5. Forma de pagamento

9.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo **CONTRATADO**.

9.5.2. O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

9.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.5.5. O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.6. Critérios de reajuste

9.6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo mínimo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.6.2. Após o interregno mínimo de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela **PRODEMGE**, do índice Nacional de Preços ao Consumidor.INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.6.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do **CONTRATADO**

9.6.4. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da data da solicitação formal do **CONTRATADO**, a qual deverá fazê-lo tempestivamente até a data de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito.

9.6.5. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito ao reajuste, caso a solicitação seja formulada depois de extinto o contrato.

9.6.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.6.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **PRODEMGE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, quitando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.6.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.6.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

9.6.11. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 164 do RILC.

9.6.12. O **CONTRATADO** deverá complementar eventual garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor **CONTRATADO**.

10. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

10.1. São obrigações da contratante:

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com Termo de Referência e demais documentos que pautaram a contratação.
- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10.1.3. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.
- 10.1.5. Comunicar o **CONTRATADO** para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.
- 10.1.6. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- 10.1.7. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na Lei e neste Termo de Referência.
- 10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.1.9. A **PRODEMGE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. São obrigações do contratado:

- 10.2.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e dos demais documentos que pautaram a contratação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as demais obrigações constantes deste item:
 - 10.2.1.1. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência;
 - 10.2.1.2. Indicar formalmente representante junto à **PRODEMGE**, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
 - 10.2.1.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
 - 10.2.1.4. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;
 - 10.2.1.5. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
 - 10.2.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

10.2.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a **PRODEMGE**.

10.2.2 Atender às determinações regulares emitidas pela Equipe de Fiscalização do Contrato e prestar todo esclarecimento ou informação solicitados.

10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à PRODEMGE ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela PRODEMGE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de infrações cometidas pelo **CONTRATADO** na execução do contrato, aplicar-se-ão as disposições do *Manual de Processo Sancionatório em Licitações e Contratos* e do *Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE*.

11.2. Considera-se infração administrativa, para os fins deste Contrato, o cometimento, pelo **CONTRATADO**, de qualquer das seguintes condutas:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que acarrete grave dano à **PRODEMGE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto, sem motivo justificado;
- V. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Constatada a ocorrência de qualquer das infrações descritas no item 12.2, poderão ser aplicadas ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

11.3.1. **Advertência** – aviso formal por escrito, aplicável nos casos de descumprimento contratual de natureza leve, tais como:

- a) Não apresentação de cópia de guias quitadas de INSS, FGTS ou de outros recolhimentos legais, quando solicitado pela **PRODEMGE**;
- b) Descumprimento de prazos acordados para execução do objeto contratual, sem prejuízos para a **PRODEMGE**;
- c) Mora na reexecução do objeto contratual rejeitado pela fiscalização, sem ocorrência de prejuízos para a **PRODEMGE**.

11.3.2. **Multa** – aplicável às faltas de natureza média ou grave, nas seguintes modalidades:

- a) **Moratória** de 0,20% por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) **Moratória** de 0,07% do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o limite de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- c) **Compensatória** de 0,05% do valor do contrato, para reincidência de falta já punida com advertência;
- d) **Compensatória** de até 10% da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial do contrato, inclusive quando:
 - 1. Ocorrer execução deficitária ou defeituosa de parcela do objeto;
 - 2. Ocorrer descumprimento de obrigações acessórias previstas no contrato, edital ou anexos;
 - 3. Houver não atendimento imotivado das determinações da fiscalização do contrato;
 - 4. Ocorrer descumprimento de item estabelecido no Termo de Sigilo e Confidencialidade;
 - 5. Houver atraso na entrega ou execução do objeto superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação da multa moratória.
- e) **Compensatória** de até 20% do valor do contrato, nos casos de inexecução total, inclusive quando:
 - 1. Não houver início da execução do objeto no prazo contratual;
 - 2. O objeto for executado de forma defeituosa e não houver possibilidade de aproveitamento;
 - 3. Houver paralisação definitiva da execução, sem aproveitamento da parcela realizada;
 - 4. Houver atraso superior a 30 (trinta) dias, sem entrega integral do objeto;
- f) Para infração de apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa, multa de 10% do valor do Contrato.
- g) Para infração de praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou praticar outros atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, multa de 20% do valor do Contrato.

11.3.3 **Suspensão** – impedimento temporário de participar de licitações e contratar com a **PRODEMGE**, pelo prazo de 1 (um) a 24 (vinte e quatro) meses, conforme a gravidade da infração, observando-se, entre outros, os seguintes critérios:

- a) Descumprimento do prazo fixado para adoção de medidas corretivas, quando da aplicação da sanção de advertência: Sanção de 1 (um) a 6 (seis) meses;
- b) Não apresentação da documentação ou da garantia, nos termos do instrumento: Sanção - de 1 (um) a 6 (seis) meses;
- c) Atraso na execução do objeto que não cause grave prejuízo à **PRODEMGE**: Sanção - de 1 (um) a 6 (seis) meses.
- d) Quando o licitante deliberadamente não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo administrativo licitatório: Sanção – de 6 (seis) a 12 (doze) meses
- e) Alteração de quantidade ou qualidade prevista no edital ou na proposta que não cause grave prejuízo à **PRODEMGE**: Sanção – de 6 (seis) a 12 (doze) meses

- f) Alteração de quantidade ou qualidade prevista no edital ou na proposta que cause grave prejuízo à **PRODEMGE**: Sanção – de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;
- g) Retardamento imotivado na execução de serviço, obra ou fornecimento de bens que implique necessária rescisão contratual: Sanção - de 12 (doze) meses a 24 (vinte e quatro) meses;
- h) Paralisação do serviço, obra ou fornecimento de bens sem justo motivo e prévia anuência da **PRODEMGE**: Sanção - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;
- i) Entrega de documentação ou de objeto contratual falsificado ou adulterado, ou cometer no procedimento de contratação de qualquer outro modo, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal: Sanção - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;
- j) Inexecução parcial do contrato: Sanção - 24 (vinte e quatro) meses;
- k) Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Sanção de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;
- l) Atraso na execução do objeto que cause grave prejuízo à **PRODEMGE**: Sanção - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;
- m) Inexecução total do contrato: Sanção - 24 (vinte e quatro) meses.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **PRODEMGE**.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **PRODEMGE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. Antes do ajuizamento, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação pela autoridade competente.

11.8. A aplicação de sanções será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento previsto no *Manual de Processo Sancionatório em Licitações e Contratos da PRODEMGE*.

11.9. Quando a infração administrativa também for tipificada como ato lesivo na Lei nº 12.846, de 2013, a apuração e o julgamento ocorrerão conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

11.10. A dosimetria das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, a extensão e relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade do **CONTRATADO**, os objetivos da sanção e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas após a fase de lances.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas para atender a esta licitação estão previstas no orçamento da PRODEMGE para o exercício de 2026, na Natureza Orçamentária: Seguros.

13.2. Os recursos para pagamentos futuros, previstos na natureza orçamentária atual, ficarão condicionados à revisão e nova validação orçamentária para os exercícios seguintes.

ANEXO I
MODELO DE ENVIO DA PROPOSTA

PROPOSTA COMERCIAL		
Dados da empresa		
Dados	Preenchimento pelo Licitante	
Razão Social		
CNPJ		
Endereço		
Telefone		
Dados do Representante Legal		
Nome		
Valores da proposta		
Item	Especificação	Valor
1	Bens de propriedade ou uso exclusivo da Prodemge e de terceiros sob sua guarda e custódia - Edifício Seculus	
2	Bens de propriedade ou uso exclusivo da Prodemge e de terceiros sob sua guarda e custódia - Edifício Avenida Augusto de Lima 270	
Valor Total		

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

A licitante declara, para os devidos fins, que no dia/...../..... encaminhou o Sr.(a), responsável técnico da Licitante, que realizou vistoria nas instalações da PRODEMGE, situadas nos 8º e 13º andares do Edifício Séculus, Rua Paraíba, 330 – Funcionários, Belo Horizonte CEP 30.130-140 e na Sala 41 do Edifício situado na Avenida Augusto de Lima 270 – Centro, Belo Horizonte CEP 30190-001, onde o (a) referido (a) profissional especializado obteve todos os elementos e informações necessários para a elaboração da proposta que atenda o Termo de Referência onde o serviço de seguro será prestado.

Nome do vistoriador (representante do fornecedor):

Razão Social e CNPJ:

Assinatura do vistoriador:

Representante Designado pela PRODEMGE:

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

(Nome) responsável legal da
licitante:.....,CNPJ,nº.....

.....Endereço:.....

Fone:.....Email:.....Declar
a que renuncia à Visita Técnica aos locais e às instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto
do Edital nº, e o quadro técnico da licitante **tomou conhecimento das reais condições
de execução dos serviços**, bem como coletou informações de todos os dados e elementos necessários à
perfeita elaboração da proposta comercial, **responsabilizando-se por manter as garantias que vinculam a
proposta ao presente processo**, em nome da licitante que represento.

Belo Horizonte, ... de de 2026.

Assinatura do representante legal ou procurador da licitante:

.....

ANEXO – IV

INFORMAÇÕES GERAIS PRODEMGE UNIDADE SECULUS

1. PRODEMGE – ESPAÇO SECULUS:

A unidade Prodemge – SECULUS ocupa dois andares do Edifício Seculus Business.

Em 2025, em preparação para as obras de reforma de seu complexo sede, a PRODEMGE transferiu suas atividades administrativas para o 8º e 13º andar do edifício situado na rua Paraíba, 330 – bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte.

O espaço conta com 158 posições de trabalho e seis gabinetes para os dirigentes, entre empregados, estagiários e prestadores de serviço, e abriga aproximadamente 170 (cento e sessenta) pessoas, sendo:

2. 8º ANDAR:

O oitavo andar da PRODEMGE/ Unidade Seculus conta com:

- 52 Posições de trabalho;
- Sala de inovação - espaço flexível multi-atividades;
- 02 Sanitários coletivos, 02 individuais e 01 (individual) acessível;
- Refeitório;
- Laboratório de manutenção de micros;
- 06 Gabinetes para dirigentes;
- 02 Salas de reunião
- Área aproximada: 750m² - área privativa ocupada pela PRODEMGE (descontando o hall de elevadores): 669,41m²

O pavimento do prédio, de estrutura convencional de concreto, é subdividido em ambientes delimitados por paredes de alvenaria, drywall ou divisórias acústicas.

O revestimento das paredes é predominantemente feito em reboco emassado e pintado, havendo alguns ambientes revestidos em azulejo cerâmico.

O piso dos ambientes é revestido em carpete, manta/ régua vinílica ou granito.

13º ANDAR:

O décimo terceiro andar da PRODEMGE/ Unidade Seculus conta com:

- 106 Posições de trabalho;
- 1 Consultório médico;

- 2 Sanitários coletivos e 1 (individual) acessível;
- Refeitório;
- 3 Salas de reunião;
- 3 Cabines para vídeo conferência;
- Área aproximada: 600m² - área privativa ocupada pela PRODEMGE (descontando o hall de elevadores e a área da EMBRATEL): 608,75m²

Este pavimento é subdividido em ambientes delimitados por paredes de alvenaria, drywall, vidro temperado, ou divisórias acústicas.

O revestimento das paredes é predominantemente é feito em reboco emassado e pintado, havendo alguns ambientes revestidos em azulejo cerâmico.

O piso dos ambientes é revestido em carpete, manta/ régua vinílica ou granito.



Imagem 1 – Localização



Imagem 2 – Implantação

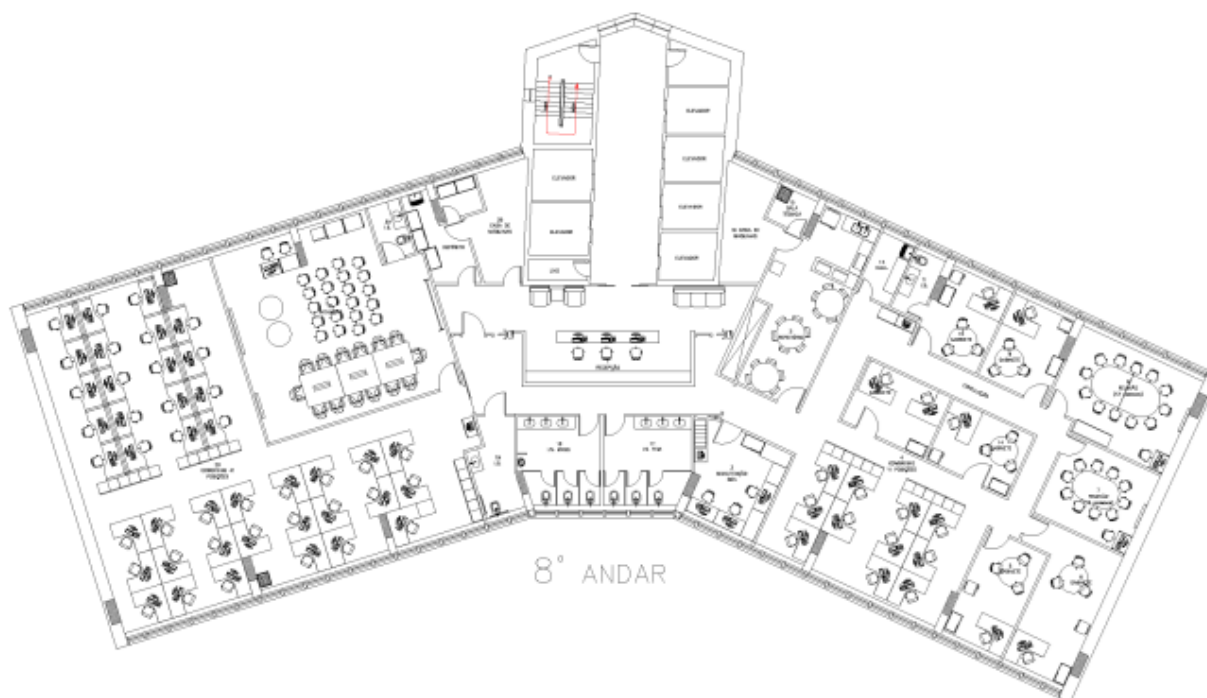


Imagem 3 – Planta do 8º andar

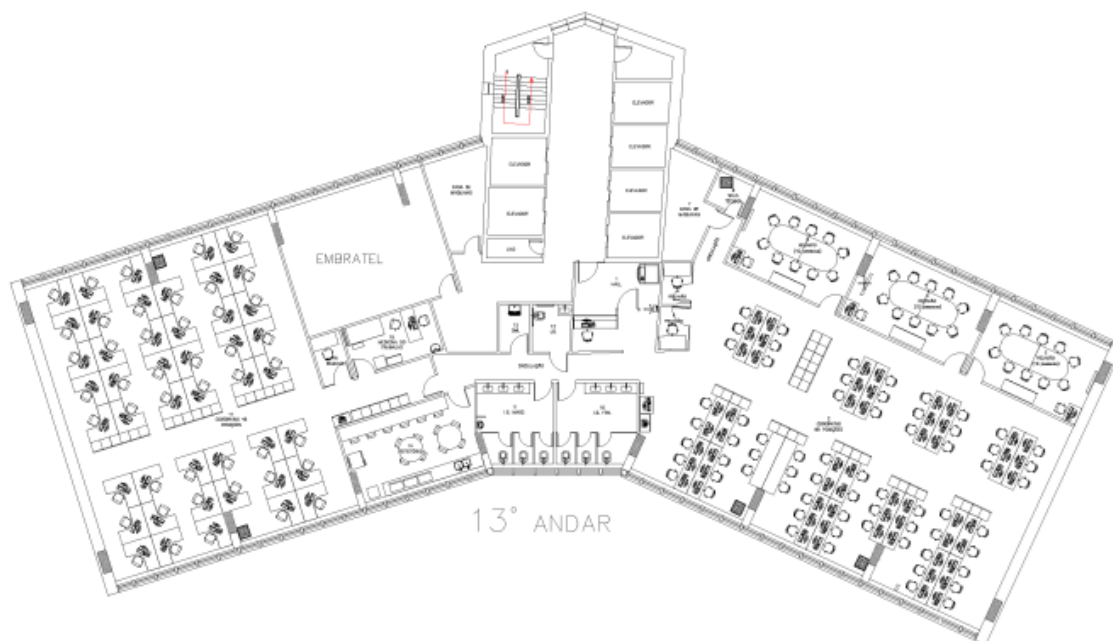


Imagem 4 – Planta do 13º andar)

3. CFTV E CONTROLE DE ACESSO

A unidade SECULUS da PRODEMGE possui solução de segurança, qual contempla os sistemas de controle de acesso, controle de ponto e Circuito Fechado de Televisão (CFTV). Atualmente o sistema é composto por câmeras instaladas em toda a extensão da unidade e 03 catracas.

4. SERVIÇO DE RECEPÇÃO

A PRODEMGE possui contrato com empresa terceirizada – MGS – que presta serviço de recepcionista na sua unidade SECULUS, contando com o atendimento de 4 recepcionistas que se revezam durante o período diurno.

5. SISTEMA DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

A edificação da unidade SECULUS possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente, dotada dos seguintes Sistemas de Proteção contra Incêndio:

- a) Acesso de Viaturas até a edificação
- b) Alarme de Incêndio
- c) Brigada de Incêndio
- d) Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento
- e) Detecção de Incêndio
- f) Iluminação de Emergência

- g) Plano de Intervenção
- h) Saídas de Emergência
- i) Sinalização de Emergência
- j) Extintores de Incêndio
- k) Hidrantes e/ou Mangotinhos
- l) Sistema de Chuveiros Automáticos (SPK)

Nos andares 8° e 13°, ocupados hoje pela PRODEMGE possuem ainda:

8° ANDAR
AP 10 litros - 09 unidades
PQS 6 Kg - 03 unidades
BC 6 kg - 02 unidades
CO2 6 Kg - 04 unidades
BC 8 Kg – 01 unidade
Luminárias de emergência - 5 unidades
13° ANDAR
AP 10 litros - 05 unidades
PQS 6 Kg - 06 unidades
CO2 4 Kg - 01 unidade
Luminárias de emergência - 07 unidades

INFORMAÇÕES GERAIS ESPAÇO AVENIDA AUGUSTO DE LIMA 270

1. ANTIGA SEDE IMPRENSA OFICIAL:

Edifício pertencente à SEPLAG onde se insere a Diretoria de Gestão de Documentos (DGD) de Minas Gerais, antigo abrigo da extinta Imprensa Oficial, situado na avenida Augusto de Lima, 270 – Centro, Belo Horizonte (com acessos também pela Rua Espírito Santo, 1046).



Figura 1 – Edifício Imprensa Oficial de Minas Gerais



Figura 2 – Edifício Imprensa Oficial de Minas Gerais – Entorno imediato

2. ÁREA CEDIDA:

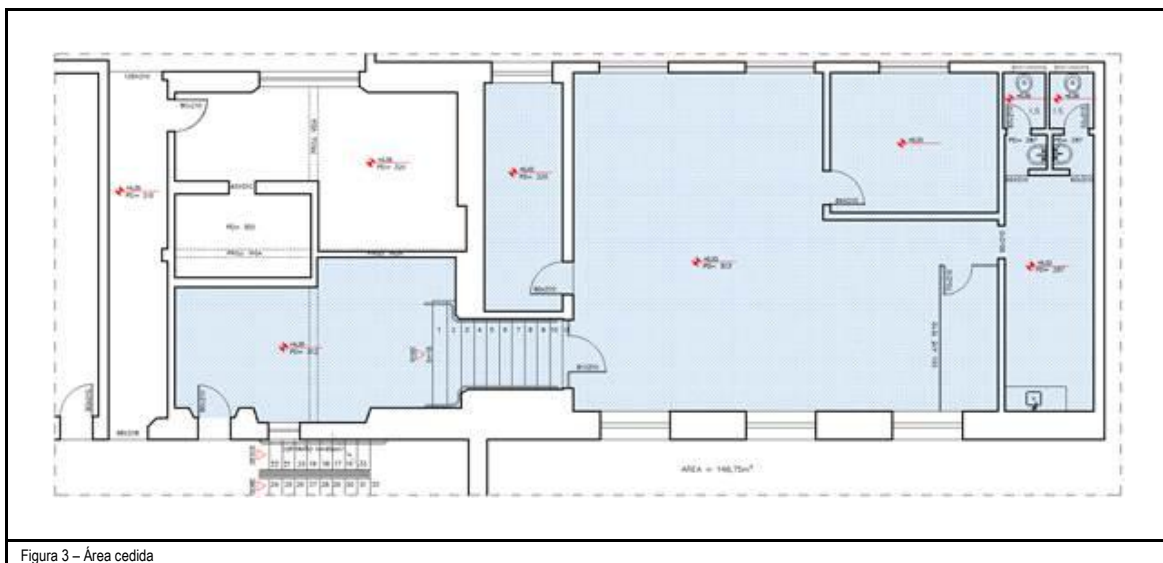


Figura 3 – Área cedida

A área cedida, correspondente à 148,75m², encontra-se no segundo andar, no bloco central do complexo:

- Área aproximada: 148,75m²;
- 2 Sanitários individuais;
- Copa;
- Portaria (com porteiro físico) 24 horas.

Ambiente subdividido em 4 áreas delimitados por paredes de alvenaria e diferença de níveis.

O revestimento das paredes é predominantemente é feito em reboco emassado e pintado, havendo alguns ambientes revestidos em azulejo cerâmico.

O piso dos ambientes é predominantemente revestido em peças vinílicas.

MINUTA DE CONTRATO**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PS
/2026 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA
DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A .**

Contrato nº **PS XXXX/2026**, de contratação de seguro para cobertura dos bens patrimoniais de propriedade ou uso exclusivo da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado De Minas Gerais – PRODEMGE, com base na Dispensa de Licitação por Valor nº , publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais em , tudo em conformidade com o *Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE*, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 48.821/2024, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE

NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE

ENDEREÇO: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG

CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

CONTRATADO

NOME EMPRESARIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

CLÁUSULA PRIMEIRA**OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de seguro para cobertura dos bens patrimoniais de propriedade ou uso exclusivo da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado De Minas Gerais – PRODEMGE.

CLÁUSULA SEGUNDA**DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

2.1 Integram este **CONTRATO**, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 Termo de Referência, anexo I da Dispensa de Licitação nº xxx/20xx.

2.1.2 Demais anexos.

2.1.3 Proposta do **CONTRATADO** nº xxxxx datada de xx/xx/xxxx em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste contrato.

2.1.4 Termo de Sigilo e confidencialidade.

2.2 Havendo divergência entre a proposta comercial e o termo de referência e contrato, prevalecerá o disposto no Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2026 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária Seguros., e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA QUARTA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no *art. 137 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE*, podendo ser prorrogado para até 10 (dez) anos, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos *arts. 140 e 141* do referido Regulamento.

CLÁUSULA QUINTA PREÇO

5.1 O Preço total da contratação é de (), no qual estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme detalhamento abaixo:

Item	Especificação	Preço unitário	Preço total
1	Bens de propriedade ou uso exclusivo da Prodemge e de terceiros sob sua guarda e custódia - Edifício Seculus		
2	Bens de propriedade ou uso exclusivo da Prodemge e de terceiros sob sua guarda e custódia - Edifício Avenida Augusto de Lima 270		
PREÇO TOTAL			

5.2 Pelo seguro patrimonial, a **PRODEMGE** pagará ao **CONTRATADO** R\$.

5.2.1 O pagamento está condicionado a entrega da apólice, e deverá ser efetuado mediante a apresentação, pelo **CONTRATADO**, de Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente contendo o detalhamento do objeto executado.

CLÁUSULA SEXTA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno mínimo de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela Prodemge, do índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do **CONTRATADO**.

7.3.1 Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da data da solicitação formal do **CONTRATADO**, a qual deverá fazê-lo tempestivamente até a data de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito.

7.3.2 Ocorrerá igualmente a preclusão do direito ao reajuste, caso a solicitação seja formulada depois de extinto o contrato.

7.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.6 Demais critérios de reajuste encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

8.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Equipe de Fiscalização de Contratos – EFC, composta por:

8.2.1 Gestor do Contrato: <Nome > <. Matricula> (Titular da Unidade Requisitante)

8.2.2 Fiscal Requisitante Titular: <Nome > <. Matricula> (Indicado pelo Gestor da Unidade Requisitante)

8.2.3 Fiscal Requisitante Substituto: <Nome > <. Matricula> (Indicado pelo Gestor da Unidade Requisitante)

8.3 A Equipe de Fiscalização de Contratos – EFC contará com o apoio administrativo e operacional provido pela Gerência de Contratos – GCT para questões pertinentes à instrução processual e à formalização dos procedimentos contratuais.

CLÁUSULA NONA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 As obrigações das partes encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do art. 5º, VI, da Lei nº 13.709/2018, e o **CONTRATADO** assume o papel de operador, nos termos do art. 5º, VII, da Lei nº 13.709/2018.

11.2 O **CONTRATADO** obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

11.3 O **CONTRATADO** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do art. 39 da Lei nº 13.709/2018.

11.4 O **CONTRATADO** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

11.5 No caso de descumprimento pelo **CONTRATADO** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

11.6 O **CONTRATADO** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

11.7 O **CONTRATADO** deverá notificar imediatamente à **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e lgpd@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades do **CONTRATADO** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

11.8 O **CONTRATADO** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do art. 5º, VIII, da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

11.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do **CONTRATADO** com as obrigações de operador para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

11.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para o **CONTRATADO**, nos termos do item 10. Este não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

11.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, o **CONTRATADO** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 131 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As Infrações e Sanções Administrativas encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA CONFORMIDADE

14.1 O **CONTRATADO**, com relação à negociação, atividades, operações, serviços e trabalhos referentes a este Contrato, declara, garante e se compromete que ela própria e os membros do seu Grupo econômico:

14.1.1 Não realizaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram qualquer pagamento, presente, entretenimento ou qualquer outra vantagem, seja direta ou indiretamente, a qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, em violação às Leis Anticorrupção;

14.1.2 Cumprirão as Leis Anticorrupção - Lei Federal nº 12.846/2013; e

14.1.3 Cumpriram e cumprirão as normas aplicáveis referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, a Lei nº 9.613/98.

14.2 O **CONTRATADO** declara e garante que possui controles internos, políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção. A existência de tais controles, políticas e procedimentos poderá ser verificada pela **PRODEMGE**

14.2.1 Em suporte ao cumprimento desta Cláusula, o **CONTRATADO** deverá:

14.2.1.1 Prestar, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, informações que venham a ser requeridas pela **PRODEMGE**;

14.2.1.2 Cooperar com verificações, auditorias ou diligências realizadas pela **PRODEMGE** exclusivamente relacionadas ao objeto deste Contrato e aos controles de integridade correlatos, mediante solicitação escrita e fundamentada, com definição de escopo, prazo e forma de apresentação dos elementos pertinentes, resguardados o Sigilo Empresarial e a Confidencialidade;

14.2.1.3 manter livros, registros e relatórios de acordo com as normas aplicáveis, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste contrato, obrigando-se a disponibilizar à **PRODEMGE** os documentos e informações pertinentes à execução contratual e à verificação do cumprimento das obrigações de integridade, observadas as restrições legais de sigilo e a LGPD, sem prejuízo de acesso pelos órgãos de controle competentes ou por ordem legal;

14.2.1.4 Providenciar, sempre que solicitado pela **PRODEMGE**, declaração de conformidade.

14.2.1.5 Na hipótese de haver subcontratação de parcela do objeto contratual, o **CONTRATADO** deverá incluir no respectivo instrumento cláusulas por meio das quais sua subcontratada se comprometa a cumprir as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO** nesta Cláusula

14.3 O **CONTRATADO** reportará, por escrito, para o endereço eletrônico <www.prodemge.gov.br>, Ouvidoria Prodemge, ou para o correio eletrônico <comissaodeetica@prodemge.gov.br>, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de vantagem pessoal feita por membro da **PRODEMGE** para o **CONTRATADO** ou qualquer membro do seu Grupo econômico.

14.4 O descumprimento desta Cláusula, configura irregularidade grave e sujeita o **CONTRATADO** às consequências legais e contratuais aplicáveis, em especial, da Clausula décima terceira – Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CRIMES E DAS PENAS

15.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848/1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

16.1 O **CONTRATADO** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar,

reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

16.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

16.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

16.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.1 Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

17.1.1 Para a **PRODEMGE**: No endereço: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG CEP: 30160-019. E-mail: gct@prodemge.gov.br e/ou outro a ser informado por escrito pelo **CONTRATADO**.

17.1.2 Para o **CONTRATADO**: No endereço: _____. E-mail: _____
e/ou outro a ser informado por escrito a **PRODEMGE**.

17.2 As comunicações serão consideradas recebidas:

17.2.1 Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;

17.2.2 Se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;

17.2.3 Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que se ausentar sem avisar a outra parte, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1 O presente Contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, observados os arts. 160 a 167 do Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, desde que a alteração não modifique a natureza do objeto contratado nem viole o dever legal de licitar.

18.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

18.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 160, § 4º, do Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA RESCISÃO

19.1 A rescisão do contrato dar-se-á:

19.1.1 De forma unilateral, assegurada a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis;

19.1.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **PRODEMGE** e para o **CONTRATADO**;

19.1.3 Por determinação judicial;

19.2 Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

19.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

19.2.2 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

19.2.3 O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

19.2.4 A prática de atos previstos na Lei nº 12.846/2013;

19.2.5 A inobservância da vedação ao nepotismo;

19.2.6 A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação das partes, direta ou indiretamente.

19.3 A rescisão decorrente dos motivos acima elencados será efetivada após o regular processo administrativo.

19.4 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o julgamento do processo administrativo, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais.

19.4.1 Caso a imediata solução de continuidade do contrato traga prejuízos à **PRODEMGE**, a comunicação citada no item acima poderá prever que os efeitos da rescisão serão operados em data futura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
PUBLICAÇÃO**

21.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais e no seu sítio oficial na internet, em obediência ao disposto no *art. 146 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE*, para produzir a sua eficácia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
FORO**

22.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ao concordarem com os termos estabelecidos, as partes assinam eletronicamente este instrumento, após sua leitura e a de seus anexos, como prova do ajuste firmado.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Nome

Diretor ou Diretor-Presidente

Diretoria Administrativa e Financeira ou Diretoria de Operações e Infraestrutura ou Diretoria de Soluções Digitais de Governo

Nome

Diretor ou Diretor-Presidente

Diretoria Administrativa e Financeira ou Diretoria de Operações e Infraestrutura ou Diretoria de Soluções Digitais de Governo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE
PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO Nº XX-XXX/20XX

Pelo presente instrumento, a XXXX, empresa com sede na Rua/Av. XXXX, nº XXX, na cidade de XXX, no Estado de XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o número XX.XXX.XXX/0001-XX, aqui doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representada na forma da Lei, por seus representantes legais, XXXX e XXXX, considerando que, em razão do contrato nº **XX-XXX/20XX**, terá acesso às informações da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – **PRODEMGE**, doravante denominada simplesmente **PRODEMGE**, as quais podem e devem ser conceituadas como segredo de negócio, resolve firmar o presente **TERMO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMERIA
DO OBJETO

Constitui objeto do presente o estabelecimento de regras de sigilo e confidencialidade, em vista da disponibilização ao **CONTRATADO** das informações constituídas principalmente por, mas não limitadas a, documentos e dados fornecidos pela **PRODEMGE**, os quais serão de livre uso da primeira, respeitados os termos do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA INFORMAÇÃO

O **CONTRATADO** obriga-se, por si, seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados que tenham acesso a informações vinculadas ao presente, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação sigilosa da **PRODEMGE** a que tenham acesso.

O **CONTRATADO** não pode, sob qualquer pretexto, utilizar tais informações sigilosas para si, divulgar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação dos serviços, sem a prévia autorização da **PRODEMGE**.

§ 1º - O termo “informação” abrange toda informação escrita, verbal ou apresentada de outro modo tangível ou intangível, inclusive através de mídias digitais, relativas ao objeto do Contrato nº **XX-XXX/20XX**, que tenham sido demarcadas como sigilosas no momento de sua divulgação, tais como:

- Listagens e documentação com informações confidenciais.
- Documentos relativos à estratégia do negócio, lista de clientes e as respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma.
- Metodologia e ferramentas de desenvolvimento e qualquer tipo de serviço de TIC, desenvolvidas pela **PRODEMGE** e outros.
- Qualquer documentação relativa aos sistemas sob a guarda da **PRODEMGE** ou relativa ao ambiente tecnológico da **PRODEMGE**.
- Quaisquer informações de cunho jurídico e/ou comercial que envolvam a **PRODEMGE** ou suas operações.

§ 2º - O disposto no § 1º não se aplica às informações que sejam consideradas de domínio público, ou que tenham sido divulgadas antes da data de vigência do Contrato nº **XX-XXX/20XX**, firmado com o **CONTRATADO**.

§ 3º - O **CONTRATADO** poderá proceder ao fornecimento das informações confidenciais de que trata o presente quando exigidas por autoridade competente, mediante ordem judicial ou administrativa, obrigando-se, todavia, a comunicar tal fato à **PRODEMGE**, previamente e por escrito, observando que as mesmas poderão ser liberadas consoantes aos termos da ordem judicial ou administrativa.

§ 4º - Os materiais, documentos e informações da **PRODEMGE** obtidos pelo **CONTRATADO** apenas serão utilizados com o único propósito de executar o Contrato nº **XX-XXX/20XX**. Todos os documentos e/ou informações necessários à execução do contrato deverão ser solicitados sempre por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

A infração de quaisquer disposições deste **TERMO**, em especial qualquer divulgação, utilização, transferência, cessão ou alienação, intencional ou não de qualquer informação, material e documento da **PRODEMGE** ao mercado e/ou a outras pessoas físicas e jurídicas dará ensejo a indenizações por perdas e danos que porventura a **PRODEMGE** e/ou seus administradores venham a sofrer em decorrência de tal falta, recaindo essas responsabilidades, exclusivamente, sobre os signatários deste compromisso, os quais serão apurados em juízo, na forma do art. 402 e seguintes do Código Civil.

As obrigações previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento terão início na data de sua assinatura e perdurarão durante toda a vigência do contrato e por um ano a contar de seu término, e abrangerá, além das informações de que o **CONTRATADO** venha a tomar conhecimento, aquelas que já possui na data da assinatura deste **TERMO**.

CLÁUSULA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente **TERMO** representa o consentimento integral do **CONTRATADO** quanto à sua matéria e não poderá ser alterado sem o expresse e formal consentimento da **PRODEMGE**.

Os eventuais sucessores do **CONTRATADO** se obrigam a respeitar as disposições do presente **TERMO**.

O presente termo não poderá ser cedido sem o consentimento expresse, por escrito, dos seus signatários.

CLÁUSULA QUINTA DO FORO

O Foro do presente Termo de Sigilo e Confidencialidade é o da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal, neste instrumento, assinou.

CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX